

(PRIORIDADE)

DESARQUIVADO



CÂMARA DOS DEPUTADOS
(DO SR. ANTONIO DO VALLE)

95
DE 19

ASSUNTO:

Dispõe sobre a constituição de provisão para o pagamento da gratificação natalina dos servidores públicos.

DESPACHO: TRABALHO, DE ADM. E SERVIÇO PÚBLICO; FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO; E CONST. E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54).

AO ARQUIVO em 01 de DEZEMBRO de 19 95

DISTRIBUIÇÃO

- Ao Sr. _____, em _____ 19 _____
O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em _____ 19 _____
O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em _____ 19 _____
O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em _____ 19 _____
O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em _____ 19 _____
O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em _____ 19 _____
O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em _____ 19 _____
O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em _____ 19 _____
O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em _____ 19 _____
O Presidente da Comissão de _____

71
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 71, DE 1995

(DO SR. ANTONIO DO VALLE)

Dispõe sobre a constituição de provisão para o pagamento da gratificação natalina dos servidores públicos.

(ÀS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54))



CÂMARA DOS DEPUTADOS

As Comissões:
Trabalho, de Adm. e Serviço Público
Finanças e Tributação
Const. e Justiça e de Redação (Art. 54, RI)

Em 22/11/95

Projeto de Lei Complementar Nº 71, de 1995.

 PRESIDENTE

(Do Sr. ANTONIO DO VALLE)

P R I O R I D A D E

Dispõe sobre a constituição de provisão para o pagamento da gratificação natalina dos servidores públicos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios obrigados a constituírem provisão própria para o pagamento da gratificação natalina (13º salário) dos respectivos servidores públicos.

§ 1º A provisão a que se refere este artigo deverá ser constituída mensalmente, na base de 1/12 (um doze avos) das despesas mensais com pessoal e encargos sociais.

§ 2º Exetuada a provisão constituída pela União, as reservas provisionadas pelos Estados, o Distrito Federal e os Municípios, serão mantidas em contas especiais de poupança, cujos rendimentos serão agregados a respectiva provisão.

§ 3º É vedada a utilização da provisão mencionada neste artigo para finalidade diversa do pagamento da gratificação natalina, permitida, porém, a sua antecipação.

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.



JUSTIFICAÇÃO

Podemos observar constantemente, por meio de notícias veiculadas na imprensa, ou por declarações dos titulares dos órgãos executivos nas três esferas de governo, que, ao se aproximar o final do ano, quando também estão sendo encerrados todos os exercícios financeiros, os governos têm enormes dificuldades para liquidar o 13º salário de seus servidores.

A nossa proposta, para contornar esse problema, é na verdade muito simples, porém eficiente: cada vez que se efetuar o pagamento dos salários dos servidores, ao longo de todo o exercício, provisiona-se 1/12 para o 13º salário. Com esta medida, garante-se que os recursos serão suficientes no final do ano ao mesmo tempo que se dá, ao servidor a certeza de efetivar seus compromissos, principalmente nas festividades natalinas e de encerramento do ano.

A Prefeitura de Patos de Minas, por exemplo, já vem adotando essa medida desde 1984 e, de lá para cá, nunca mais se enfrentou o problema de falta de caixa para o 13º salário.

Diante do que foi exposto é que esperamos contar com o apoio dos nobres Colegas para ver aprovada a presente proposição.

Sala das Sessões, em 22 de Novembro de 1995.

Deputado ANTONIO DO VALLE



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Defiro, nos termos do art. 105, parágrafo único, do RICD, o desarquivamento das seguintes proposições: PEC's: 341/96, 454/97, 581/98, PL's: 1216/95, 1934/96, 1942/96, 1966/96, 2127/96, 2357/96, 2697/97, 2703/97, 2875/97, 3360/97, 3665/97, 4748/98, 4763/98, PLP 71/95. Publique-se.

Em 24 / 03 / 1999

PRESIDENTE

Requerimento
(Do Sr. Antonio do Valle)

Requer o desarquivamento de proposições

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 105, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requero a Vossa Excelência desarquivamento dos projetos de lei a seguir relacionados, que são de minha autoria:

-PEC Nº 00341 de 27/03/1996. Que Institui o Fundo de Aposentadoria Individual.

-PEC Nº 00454 de 13/03/1997. Altera o Artigo 144 da Constituição Federal para Criar o Fundo Nacional de Segurança Pública.

-PEC Nº 00581 de 05/03/1998. Acrescenta Parágrafo Quarto ao Artigo 159 da Constituição Federal. (Definindo que as áreas da região Centro-Oeste beneficiárias do FCO, compreende o Distrito Federal (DF), os Estados de Goiás (GO), Mato Grosso (MT), Mato Grosso do Sul (MS) e Parte do Estado de Minas Gerais (MG), que abrange as mesoregiões geográficas do Triângulo Mineiro, Alto Paranaíba e do Noroeste de Minas, cujos limites serão definidos em lei, alterando a nova Constituição Federal).

-PL 01216 de 09/11/1995. Dispõe sobre a dedução em dobro, para fins de Imposto de Renda das pessoas jurídicas, das despesas realizadas com Programas de Bolsas de Estudo para Estudantes Carentes.

-PL 01934 de 16/05/1996. Dispõe sobre a remessa de lucros ao exterior por empresas beneficiárias dos incentivos para o desenvolvimento regional que especifica.

-PL 01942 de 21/05/1996. Dispõe sobre a proibição de divulgação de informações sobre apreensão de drogas pelas emissoras de rádio e televisão e empresas jornalísticas.

-PL 01966 de 28/05/1996. Acrescenta parágrafo terceiro ao artigo 23 da lei 8212, de 24 de julho de 1991, que reduz encargos sociais em cinquenta por cento para o trabalho avulso ou temporário de natureza rural.

-PL 02127 de 03/07/1996. Regula a atividade de comércio praticada por camelôs.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

-PL 02357 de 11/09/1996. Dispõe sobre a receita oriunda de "couvert" artístico.

-PL 02697 de 08/01/1997. Dispõe sobre incentivo fiscal a empresa que empregue pessoas maiores de 50 anos.

-PL 02703 de 14/01/1997. Dispõe sobre a abertura de créditos especiais e similares, por instituições financeiras, e da outras providências.

-PL 02875 de 19/03/1997. Disciplina a responsabilidade subsidiária do avalista no título de crédito e dá outras providências.

-PL 03360 de 03/07/1997. Dispõe sobre a veiculação gratuita de campanhas educativas sobre o efeito danoso do uso de drogas nas emissoras de rádio e televisão.

-PL 03665 de 24/09/1997. Dispõe sobre prévia solicitação do assinante de linha telefônica para utilização dos serviços prestados mediante acesso pelo prefixo 0900 e dá outras providências.

-PL 04748 de 18/08/1998. Dispõe sobre a profissão de despachante documentalista.

-PL 04763 de 01/09/1998. Altera o artigo sexto da lei 9424, de 24 de dezembro de 1996, que dispõe sobre o fundo de manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental e de valorização do magistério.

-PLP 00071 de 22/11/1995. Dispõe sobre a constituição de provisão para o pagamento da gratificação natalina dos servidores públicos.

Sala de Sessões, em

24 3. 99

Deputado Antonio do Valle
PMDB/MG